

COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 58, DE 2007

Sugere Projeto de Lei que defina o prazo mínimo de um ano para o funcionamento de comissões provisórias dos partidos políticos.

Autora: Associação Comunitária de Chonin de Cima - ACOCCI

Relator: Deputado JOÃO OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

A presente Sugestão, encaminhada à Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados pela Associação Comunitária de Chonin de Cima – ACOCCI, objetiva dar início à tramitação de projeto de lei que impeça a dissolução de comissão provisória de partido político, por determinação de órgão partidário hierarquicamente superior, antes do transcurso de doze meses de seu funcionamento, salvo quando apoiada em decisão judicial.

O projeto de lei se justifica – de acordo com a Sugestão – pela necessidade de se coibir a imposição espúria (mas corrente) de modificações abruptas nas direções partidárias – em particular, no nível municipal – para atender a interesses particulares de grupos políticos situados em esferas superiores da hierarquia do partido, nomeadamente na proximidade dos períodos eleitorais. Essa prática – sustentam ainda os autores da Sugestão – cria uma situação de instabilidade e incerteza para os cidadãos que atuam nas instâncias partidárias municipais, pois podem ver-se, repentinamente, sob o comando de uma comissão provisória imposta de cima e, além do mais, com compromissos e posicionamentos político-eleitorais em tudo distintos daqueles da comissão anterior.



5D5FCAB741

O art. 254, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, confere a esta Comissão a incumbência de dar parecer favorável ou contrário à Sugestão, de forma a transformá-la em proposição legislativa de sua iniciativa, encaminhando-a à Mesa para tramitação, ou remetê-la ao arquivo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Sugestão em análise atende às exigências formais do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, encontrando-se a documentação ali especificada, referente à Associação Comunitária de Chonin de Cima, à disposição de qualquer interessado, no arquivo da Comissão, conforme declarado à folha inicial.

No entanto, apesar de tocar em matéria de eminente interesse público, a Sugestão acaba por propor encaminhamento que colide com a determinação do art. 17, § 1º, da Constituição Federal, que assegura “aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento” – determinação, aliás, reafirmada no art. 3º da Lei nº 9.096, de 1995 (Lei dos Partidos Políticos).

A inconstitucionalidade detectada na proposição legislativa sugerida – embora impeça sua adoção por esta Comissão de Legislação Participativa – não torna irrelevante a preocupação manifestada pela Associação Comunitária da Chonin de Cima. Ao contrário, a Sugestão merece uma análise cuidadosa, pois dela advém uma compreensão mais completa das insuficiências de nosso sistema partidário. Afinal, os que abordam as inconsistências das agremiações partidárias brasileiras, o fazem, normalmente, a partir de uma perspectiva muito geral, que dificilmente lhes permite perceber todos os seus desdobramentos em disfunções pontuais, especialmente nas instâncias municipais.



5D5FCAB741

Ora, um dos méritos da Comissão de Legislação Participativa é justamente o de servir de ligação entre as preocupações dos cidadãos que vivem e sofrem as disfunções pontuais de nossa legislação (ou de nossa prática social) e a instituição afeita, por excelência, à construção de normas gerais e abstratas para o país, que é a Câmara dos Deputados. Esse elo, certamente, colabora para que a Câmara adquira uma percepção mais aguda das situações para as quais deve legislar, ao mesmo tempo em que estabelece, para os cidadãos absorvidos pelas questões do dia-a-dia, um estímulo para a reflexão mais abrangente sobre os temas nacionais, a partir exatamente daquelas questões cotidianas que os afligem.

O problema com que nos defrontamos aqui exemplifica perfeitamente as potencialidades desse processo. A inconsistência das comissões municipais provisórias dos partidos políticos constitui um dos maiores distúrbios de nossa prática político-eleitoral. O problema, aliás, se manifesta já no simples fato de se prolongar indefinidamente o caráter temporário das direções dos partidos no plano local, situação que indica, por si só, a falta de vontade de dotar essas instâncias de permanência e coesão. No entanto, apesar da constância e amplitude dos debates sobre a necessidade de avançarmos na direção de partidos políticos melhor estruturados, raramente esse tema vem à tona, pois só as questões gerais ganham visibilidade, seja na mídia, no Congresso ou universidade. Mas na Sugestão nº 58, de 2007, formulada em um município do interior mineiro, onde a questão é candente, ela ganha o devido destaque.

Como a situação identificada pela Associação Comunitária de Chonin de Cima deve ser tratada no quadro jurídico-político criado pela Constituição Federal de 1988? Para bem avaliar esse ponto, deve-se ter em conta a modificação substantiva que a Carta Magna introduziu na regulamentação da atividade partidária em nosso país. Contrariando uma longa tradição corporativa, que tendia a tratar as organizações de representação da sociedade como apêndices do Estado, os constituintes de 1988 caracterizaram os partidos políticos como entidades de direito privado (art. 17, § 2º), dotadas de ampla autonomia para definirem como se organizam e funcionam (art. 17, § 1º). A intenção subjacente a essas normas foi a de afirmar a confiança na capacidade



5D5FCAB741

dos cidadãos para se fazerem agentes autônomos de seus destinos coletivos, independentemente da tutela estatal.

Por certo, a autonomia da sociedade para se organizar não impede a formulação de parâmetros legais para o exercício dos direitos de associação e de atuação política. No entanto, a Constituição deixou claro que existem dois caminhos (ou âmbitos) para a construção de instituições representativas consistentes. De um lado, há o processo normal de elaboração de um quadro institucional adequado à representação política, quadro que inclui as determinações constitucionais e legais, como as da Lei dos Partidos Políticos e da Lei das Eleições. De outro lado, contudo, há o trabalho cotidiano de cidadãs e cidadãos para construírem as agremiações partidárias com que se façam representar dentro esse quadro. Se esse segundo âmbito é invadido pelo primeiro, ainda que com as melhores intenções, volta-se ao velho esquema de tutela estatal sobre a organização política da sociedade civil.

Em resumo. É indiscutível que a Constituição procura garantir que a estruturação do sistema partidário se dê dentro de um arcabouço jurídico adequado, que permita a constituição de agremiações consistentes, tanto do ponto de vista organizativo como programático. No entanto, dado tal arcabouço geral, a construção dessas agremiações cabe aos militantes que nelas se articulam para atuar politicamente. Daí a insistência da Carta Magna e da Lei dos Partidos Políticos na autonomia associativa para a elaboração dos programas e estatutos partidários. É nessa instância que se dá a disputa por normas consistentes de organização do partido – e não nas casas legislativas.

De qualquer maneira, o fenômeno apontado na Sugestão em análise leva-nos a refletir sobre o efetivo funcionamento do nosso sistema partidário e sobre os caminhos que precisamos trilhar para aperfeiçoá-lo, tendo em conta as questões concretas com que se defrontam as cidadãs e os cidadãos dispostos a uma participação política mais intensa no plano local. Nessa reflexão, podemos até chegar à conclusão de que a esfera de liberdade constitucionalmente assegurada às decisões internas aos partidos é excessiva – e deve ser restringida no próprio texto constitucional. Mas esse passo só pode ser dado com muito cuidado, pois, em princípio, a liberdade de associação e de



5D5FCAB741

A vertical barcode is positioned on the right side of the page, aligned with the page number. Below it, the string of characters "5D5FCAB741" is printed vertically.

organização autônomas é um valor a ser preservado. E, ademais, é um passo que só pode ser dado com uma modificação estrutural da regulamentação dos partidos, não com medida pontual.

Por essas razões, voto pelo não acolhimento da Sugestão nº 58, de 2007.

Sala da Comissão, em 31 de Outubro de 2007.

Deputado JOÃO OLIVEIRA
Relator

2007_16608_João Oliveira

5D5FCAB741